

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (BP)

CÓDIGO DO AVISO: ALENT-36-2011-19

EIXO4 - QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO: CICLO URBANO DA ÁGUA - “VERTENTE EM BAIXA - MODELO NÃO VERTICALIZADO”

Tendo em consideração:

- o Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC - Comunidade Intermunicipal Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- a deliberação aprovada por Consulta Escrita em 4 de Abril de 2011 pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, referente à alteração ao Regulamento Específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado”, que designadamente consagra a apresentação de candidaturas em processo contínuo;

é publicado o presente Aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (www.cimac.pt).

1. OBJECTIVOS

São objectivos do presente aviso os que constam do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água “Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado”.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES A APOIAR

São susceptíveis de apoio as tipologias de operações previstas no Regulamento Específico” Ciclo Urbano da Água “Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado” que foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Aviso as seguintes entidades:

- Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

4. ÂMBITO TERRITORIAL

O território abrangido pelas operações é o correspondente à região NUTS III - Alentejo Central, de acordo com a legislação em vigor.

5. PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas com início a 1 de Junho de 2011 e fim às 17 horas do dia 31 de Dezembro de 2011.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em <http://www.inalentejo.qren.pt> .

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as previstas no Artigo 12.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E ACEITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

GERAIS

As condições de admissão e aceitação das operações são as previstas no Artigo 13.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

ESPECÍFICAS

a) As estabelecidas nos Artigos 8º e 9º, conjugados com o Artigo 1.º do Anexo C do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado”;

b) Só são admitidas as candidaturas em que os respectivos processos de adjudicação se encontrem na fase de publicitação de Aviso de Concurso e/ou Envio de Convites;

c) Tendo em conta o disposto na Orientação de Gestão n.º 5/2010 sobre projectos geradores de receita, disponível em <http://www.inalentejo.qren.pt>, apresentar documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

- Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;
- Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros indicados na referida Orientação de Gestão.

d) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 e detalhados no Anexo A do Regulamento Específico, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito;

e) A candidatura deve ser instruída com o Documento de Enquadramento Estratégico de acordo com o disposto no Artigo 5º, conjugado com o previsto no Artigo 1.º do Anexo C, ambos do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado”.

A CIMAC poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de apreciação técnica e análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, bem como da verificação da documentação mencionada na Listagem de Documentos Anexos, disponível em <http://www.inalentejo.qren.pt> e ainda a exigida neste Aviso.

8. METODOLOGIA DE APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO

A metodologia de cálculo para apuramento do mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,10A + 0,10B + 0,20C + 0,20D + 0,15E + 0,10F + 0,15G$$

sendo que: $C = 0,35C_1 + 0,30C_2 + 0,35C_3$

em que:

Critérios de enquadramento sectorial:

A. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio);

B. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro);

C. Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através de:

C1. Contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização;

C2. Contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação;

C3. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética

Critérios de enquadramento territorial:

D. Contributo para os objectivos previstos no PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas earmarking ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR;

E. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais;

F. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares;

G. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em “alta” que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. ANÁLISE E DECISÃO

- a) O processo de análise e de decisão decorre nos 45 (quarenta e cinco dias) dias úteis subsequentes à apresentação da candidatura.
- b) Constitui condição de aprovação a demonstração da adjudicação definitiva;
- c) Não será aprovado qualquer novo projecto a um promotor que não tenha executado pelo menos 50% do total de financiamentos já concedido, excepcionando-se as intervenções que, embora com a execução inferior a 50%, cumpram o cronograma definido na candidatura;
- d) As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC e o Secretariado Técnico do INALENTEJO;
- e) No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC dará continuidade a todo o processo.

10. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

A duração máxima para a execução das operações é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, salvo para projectos que apresentem excepções bem fundamentadas onde poderá ser definido um prazo de 2 anos e meio.

11. DESPESAS ELEGÍVEIS

As despesas a considerar deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e no Regulamento Específico Ciclo Urbano da Água “Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado” bem como no Manual de Procedimentos do INALENTEJO e em Orientações de Gestão aplicáveis.

12. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- a) Serão consideradas não elegíveis as despesas as referidas no Anexo ao Despacho n.º10/2009, de 24 de Setembro, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- b) As despesas não elegíveis previstas no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

13. TAXA MÁXIMA DE COMPARTICIPAÇÃO

O financiamento a conceder, é calculado através da aplicação da taxa de comparticipação prevista no Regulamento Específico à data da decisão.

14. LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Regulamento CE N.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE N.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei N.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro de 2009 do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - “vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

15. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007/2013 (www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC(www.cimac.pt).

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido exclusivamente por correio postal registado para o seguinte endereço:

CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL
RUA 24 DE JULHO, N.º1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM. Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

Évora, 1 de Junho de 2011

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

João de Deus Cordovil